N.° 115.

Anno de 1829.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.° 267 1.° andar em mezes por 640 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

QUARTA FEIRA 27 DE MAIO. S. Joaõ P. M.

Preamar aos 6 minutos da tarde.

CORRESPONDENCIAS.

Sr. Edictor.

O Infrascripto Administrador do Correio Geral desta Cidade, para plenamente cumprir o seu dever, pede ao Snr. Edictor, a inserçaõ no seu Diario, do Imperial Decreto de 5 de Março deste corrente anno, que Manda executar o novo Regulamento da Administraçaõ Geral dos Correios, com os Artigos abaixo transcriptos, a fim de que o Publico naõ venha por insciencia das Ordens, a sofrer a pena prescripta no Artigo 81.

Seu attento venerador.

Bruno Antonio de Serpa Brandaõ.

DECRETO.

HEi por bem Mandar, que se execute o Regulamento da Administraçaõ Geral dos Correios, que com este baixa assignado por Joze Clemente Pereira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, que assim o tenha entendido, e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em cinco de Março de mil oito centos vinte e nove, oitavo da Independencia, e do Imperio.

Com a Rubrica de SUA MAGESTADE IMPERIAL.

Joze Clemente Pereira.

Cumpra-se e Registe-se. Administraçaõ do Correio de Pernambuco 15 de Maio de 1829.

O Administrador Brandaõ.

Artigos de Regulamento a que se refere o Decreto supra.

ART. 34. Nas vesperas das sahidas dos Paquetes, estaraõ as casas respectivas abertas de noite, para receber Cartas, até nove horas: passada esta hora, se procederá immediatamente a fechar as malas; ficando fora dellas todas as Cartas, que chegarem depois: salvo se os Administradores receberem ordem de alguma das Secretarias de Estado na Corte, ou dos Presidentes, nas Provincias, para demorarem a expediçaõ das malas, até chegarem algumas Cartas do Serviço Publico, que devaõ ir no Pasquete.

Art. 53. As Casas de Commercio, e qualquer outra pessoa estabelecida dentro desta Cidade, que quizerem receber em suas Casas as Cartas, que lhe vierem dirigidas, poderáõ convencionar se a este respeito com o Administrador do Correio, que estabelecerá para todos hum preço annual, entre dez, e vinte mil réis, que deverá ser pago em trimestres, ou semestres adiantados, ao Thesoureiro.

Art 81. Nos lugares ondé houver Correios regularmente estabelecidos, fica sendo prohibida toda e qualquer remessa de cartas, sem ser pelas malas dos mesmos Correios: ás pessoas que forem encontradas com cartas se imporá huma multa de dez a trinta mil réis, applicada metade para o Agente, ou pessoa, que der a denuncia, e outra metade entrará no cofre do Correio respectivo. Esta multa será imposta a requerimento de qualquer Agente, ou Empregado do Correio do lugar respectivo, que poderáõ intentar a acçaõ perante os Juizes de Fóra, ou Ordinarios do Districto, ou os Juizes de Paz da Freguezia respectiva. Estes procederáõ em taes casos breve, e summariamente pelo simples facto da achada de huma ou mais cartas: naõ daraõ vista alguma aos contraventores, sem que previamente tenhaõ depositado o maximo da multa; e naõ querendo pagar, proce-

derão os mesmos Juizes á penhora effectiva em bens sufficientes, e a effectiva arremataçaõ dos mesmos; dando ás partes os recursos que intentarem, com suspensaõ, depois de seguro o Juizo, e nunca antes.

Art. 82. Exceptuaõ-se as cartas, que algum Escravo conduzir, sendo de seu senhor, ou creado, ou caixeiro, de seu amo; e as que levarem os Boiadeiros, e Tropeiros, Arreadores, ou Arraes de Barcos, pertencentes as pessoas, a quem forem dirigidos os objectos da sua conducçaõ.

Art. 83. As pessoas que, fòra destes casos exceptuados, quizerem ser portadores de cartas particulares, só o poderáõ fazer pagando o competente porte no Correio donde sahirem; e naõ o havendo ahi, no primeiro por onde passarem: e para constar que pagaraõ o porte, no mesmo Correio se escreverá no sobrescripto de cada huma destas cartas (Franca).

Art. 99. No principio, e no meiado de todos os mezes, se expediráõ Paquetes do Porto desta Capital para os Portos do Norte, e para os do Sul.

Art. 100. Os primeiros sahiráõ para a Bahia, Jaraguá, e Pernambuco, donde voltaráõ, tocando no regresso os mesmos pontos. Os segundos hiraõ para Santa Catharina por Santos, e d'ahi regressaráõ fazendo a mesma escala na volta.

Art. 101. Uns e outros devem sahir dos ultimos Portos do seu destino, a saber; os primeiros de Pernambuco, e os segundos de Santa Catharina no 1.° e a 15 de todos os mezes; salvas as pequenas alterações, que poderem occorrer, segundo as circunstancias.

(*Continuar-se-ha*)

Sr. Edictor.

Com quanta audacia os inimigos do socego publico vomitaõ inf[illegible]al veneno, ou antes a descarada ignoran[illegible] nos tem promovido por horridos latid[illegible]s sinistros reveses!!! = Tremaõ ó despotas! = Seraõ frustrados os vossos intentos!

Argel, ou Constantinopla,
O' filhos do servilismo,
Theatros saõ proporcionados
A scenas do vosso Heroismo.

Li no N.° 19 do Cruzeiro, Sr. Edictor, uma pifia correspondencia do Sr. camponez, que enraivecido pelo espirito servil quiz dizer reigateirices, jogar chalassa tavernal, fasendo uma salgalhada d' asneiras infiadas a torto e a direito, sem nexo, ligaçaõ ou criterio, appellidando-as (*muito pode a pobreza e......*) *supplemento* importante ao Diccionario Filosofico, Politico, Litterario e Moral, ou o encova patifes: = é facil para qualquer pessoa mais nobre do que o Sr. Camponez discutir-lhe e censurar-lhe, mas naõ sem amargor e sem facecia as abuzivas indignidades que aquelle Sr. camponez (vergonha d'esta humilde classe) barrigudo, caprino.... orelhi-lungo, que monta n'um jumento (perdoe-me a expressaõ Sr. cruzeiro) a cujos zurros, dar-lhe-ha a razaõ algum assenso? — O' onrado Sr. marnanjo camponez Vm. naõ teme o bem merecido castigo, e raciocinio á sua a esma e licenciosa lingoagem? —

Sr. Edictor eu naõ quero que o seu jornal seja o vehiculo de contestaçõas desagradaveis; o supplemento e correspondencias do Sr. camponez despençaõ respostas porque chama somente em seu auxilio a estupidez e ignorancia; e elle bem deve estar dissuadido que para realisar esse plano infernal e abhominoso, que irritamente lhe vegeta no coraçaõ é necesscrio maior numero de traidores

Que naõ encaixaõ cavallar pescosso
Em humana cabeça mas caveira
Burrical orelhoda em corpo d' homem.

Sr. Edictor deixemos esse charlataõ fingido abrazado em zelo, que pela pobresa scientifica á ignonimiosa escravidaõ chamará seu *bem-estar*. Mas.... coitado.... debalde!.?.. = Foi lhe levado a sepultura pelo nosso Generoso, e nunca assaz louvado o Immortal Pedro 1.° Imperador Constitudional, esse trinmpho do desaforo, arbitrariedade, hipocrisia, eversões e patifaria!.....

Sr. Edictor, disculpe-me o incommodal-o: eu conheço de mui perto que algum descahimento ao seu jornal lhe pode causar umã unica resposta a um orelhudo e despresivel camponez taõ asno como material, porem faça o sacrificio d' inserir estas duas linhas que por isso muito mais obrigará o

Seu attento creado, o

Ir-lhe-hei no alcance....

P. S. = Remeto mais um bocadinho da acrimoniosa *mostarda* do nosso Diccionario, e a manhã irá o resto para mimosear-mos a estupida canalha coreundal e o Sr. camponez.

(*Continuar-se-há*).

Sr. Edictor.

O Incluzo, he hum Apendix que devia lembrar ao Supplamentario do Dicionario Philosophico, Politico, Litterario. Se o

achar digno do prello.... Fiat justitia.

Seu amantetico

Braz da Aldeia.

Camponez. = Os que lêm Mably, Voltaire &c. Algum taful que naõ podendo aparecer na Cidade; e que sendo &c. &c. &c. antigo desertor da Santa Madre Igreja, querendo agora voltar a ella, procura hum *Padrinho* de joelhos ao pé do Cruzeiro.

Carrapata. = No campo xamaõ ao dollo em saldo de contas, e em que sempre o Fiador dá o azeite.

Cavalheiro. = No campo xamaõ aos que montaõ bem: na Cidade aos que *Gastaõ* muito, ainda do que naõ he seu.

Castigo. = Susseder-lhe o mesmo, do que se fez aos outros.

Cortezaõ. = No tempo do Sr. Luis do R. B. era comprimentar bem o seu Secretario S: agora é ser Cruzeiratico até ver. Como 1817.

E se mais perguntar, mais le direi:

Sr. Edictor,

TENHO lido a campanha literaria, entre os Srs., Villela, Falcaõ, e Barretto, e como taõbem me tocou a minha rasca, e he hum dever de todo o homem deffender a sua honra injustamente atacada, e tenho hum documento, que me he mui honrozo, escripto voluntariamente pelo Reverendo Sr. Vigario Francisco Ferreira. Barretto, rogo a Vm. se digne lançar com esta em o seo Diario a attestaçaõ do mesmo Reverendo Sr. Parocho, para se fazer o paralogismo do que se disse na correspondencia, com a referida attestaçaõ, e poder-se assim, ter-se conhecimento de causa, e dar-se a Deos o que he de Deos, e a Cezar o que he de Cezar.

Seo Venerador

Manoel Moreira da Costa.

DOCUMENTO.

Muito Reverendo Sr. Vigario Geral, — Diz Manoel Moreira da Costa, Presbitero Secular, natural, e morador na Freguesia de Santo Antonio do Recife, que para bem de seo direito, se lhe faz preciso, que o Reverendo Vigario da Freguesia de Saõ Frei Pedro Gonçalves do Recife lhe atteste sobre a sua conducta, e se o Supplicante se tem envolvido nas pertubaçoens, que tem apparecido nesta Provincia — [illegible] Reverendo Sr. Vigario Geral se digne mandar attestar, o que for de Justiça — E. R. M. — Atteste. Olinda 26 de Dezembro de 1825. — Reinau. — Francisco Ferreira Barreto, Cavalleiro das Ordens Imperial do Cruzeiro e de Christo, Pregador da Imperial Capella, e Parocho Collado na Igreja Matriz de Saõ Frei Pedro Gonçalves por S. M. I. e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil. — Attesto em observancia ao despacho supra, que o Reverendo Manoel Moreira da Costa, Capellaõ do Segundo Batalhaõ de Caçadores d'esta Provincia, he hum Sacerdote de reconhecida probidade, e bons costumes, e que tem a seo cargo huma familia onerosa, que consta de sua Maẽ em huma idade avançada, Irmãs, e Sobrinhas orfans, as quaes presta todo o soccorro, que exigem os laços do sangúe, e confraternidade Evangelica; assim como he plano, e de toda a luz, que por muitos factos obrados a favor da Pessoa Augustissima de S. M. I., elle Lhe consagra a maior adhesaõ, naõ se envolvendo jamais em partido algum inimigo da ordem, e mostrando em todos os tempos huma só conducta politica, bem como o deixou ver na epocá revolucionaria do rebelde Carvalho, collegindo-se de tudo isto o seo amor ao Soberano, e a Causa Brasilica, e por me ser mandado, passei a presente de minha letra, e signal, e o jurarei sendo preciso. Recife 3 de Janeiro de 1826. — Francisco Ferreira Barreto. — Seguia se o Reconhecimento.

EDITAL.

Felis Joze Tavares de Lira, actual Juiz de Paz desta Freguezia do Santissimo Sacramento de S. Antonio &c.

FAÇO s[illegible]r á todos que o presente Edital virem, q[illegible] cumprindo-me pelo § 10 Art. 5.º da Lei que serve de Regimento á este Juizo fazer observar as Posturas policiaes da Camara desta Cidade, impondo as penas dellas sobre os violadores, e vendo que as Posturas 43 e 51 da mesma Camara se achaõ totalmente infrengidas, e para que com toda razaõ possaõ recahir as penas dellas sobre os violadores, determino o seguinte.

Primeiro, que unicamente nesta Freguezia nos lugares da Praça, e Pracinha do Livramento distinados em a sobredita Postura 43 se possaõ fazer praças e adjuntos para vendas, e por isso todos os que dous dias depois da publicaçaõ deste se acharem prezestindo em vendas em [illegible]

ráõ a pena de satisfazerem dez tustões pagos da Cadeia, conforme se acha determinado em a referida Postura.

Segundo, que se concervem todos os lugares, que servem de tranzito ao Publico desta Freguezia livres e dezempedidos de quaesquer objectos, que possaõ servir de prohibiçaõ, e detrimento ao mesmo Publico, devendo por isso dentro em dous dias. que ficaõ assiguados da publicaçaõ do prezento Edital concervarem-se desta forma em diante as frentes das portas, e calçadas desta Freguezia além de fortes ; assim como [arrancarem-se para sempre dentro do mesmo prazo todas as argollas de ferro pregadas nas mencionadas calçadas, huma vez que estas cauzaõ damno, e detrimento ao Publico, vindo por isso á serem oppostas á sobredita Postura 51 , e todo aquelle que transgredir será condemnado em dous mil reis, como pela mesma Postura se acha determinado. E para que chegue á noticia de todos, e naõ possaõ allegar ignorancia se passou o prezente, que será publicado. Bairro de S. Antonio 26 de Maio de 1829. Oitavo da Independencia e do Imperio. — Joze Machado Freire Pereira da Silva, Escrivaõ o escrevi.

Felis Joze Tavares Lira.

Correio.

PELA Administraçaõ do Correio Geral desta Cidade se fas Publico que parte deste Porto para o da Bahia no dia 6 de Junho a Sumaca S. Antonio, de que he Mestre Manoel da Costa Ribeiro — as Cartas seráõ lansadas na Gaixa Geral até as 9 horas da noite do dia antecedente.

Avizos Particulares.

1 DECLARA-SE que os Bilhetes da Loteria que existem em ser por conta de quem pertencer do Rio de Janeiro, anunciados neste Diario N.º 114 e que se naõ tem podido vender os cinco N.os 5766, 4419, 6371, 5337, e 5765 saõ Meios Bilhetes, e naõ Bilhetes inteiros como menciona o anuncio.

2 F. V. da Silva partecipa a todas as pessoas que lhe fizeraõ o favor de entrar na Rifa do Espedienie do seu Leilaõ Publico no mez de Maio, que a sua extraçaõ fica alterada do dia ultimo do mez, para o dia seguinte de Segunda feira 1.º de Junho, em consequencia, do dia ultimo de Maio ser, em o que finda a sua responsabilidade por premios anteriores segundo o anuncio que para esse effeito fez : O mesmo partecipa ao respeitavel publico que tendo-se lhe dannificado o lote N.º 39 = elle fica substituido por hum objecto igual aos dos lotes d' N.º 26 a 31.

Leilaõ.

3 Que pertende fazer Nicoláo Otto Bieber, no dia Quarta feira 27 do corrente, pelas 10 horas da manhã, de varias fazendas de algodaõ, lan, e seda . na casa de sua residencia, rua da Cruz N.º 63.

Noticias Maritimas.

Pediraõ seus passaportes de sahida no dia 26 do corrente.

PARA Unna, a Sumaca " S. Joze Triunfo " Mestre Luiz de Azevedo dos Santos, dona, Anna Maria do Rego.

Entradas.

DIA 26 do corrente — Banco do Brasil ; 23 mezes, G. Amer. " Planter " equip. 18, Capitaõ Isaac Brayton, carga azeite de peixe, a Matheus e Foster. — Rio de Janeiro, Bahia e Jaragua ; 17 dias, Paquete Brasileiro, " Niger " Commandante o 1.º Tenente, Fernando Joze de Santa Rita, passageiros, o Sr. Capitaõ de Mar de Guerra, Theodoro de Beaupaire, vem em serviço, e hum criado, Joaquim Ignacio Monteiro, e hum criado, Antonio dos Santos Pinheiro e sua mulher, Maria dos Santos Garredo, e hum criado, Manoel da Silva Lisboa, Vicente Joze da Costa. — Rio Grande do Sul ; 26 dias, B. Brazileiro " Amparo " equip. 17, M. Ambrozio Henriques Maffra, carga, carne, dono Francisco Martins de Almeida. — Unna ; 24 horas, S. " S. Antonio Triumpho " equip. 13, M. Joze Ignacio Carneiro, carga caixas, dono José Igncio da Costa, passageiros, José Joaquim Seará, Jacinto Antonio do Nascimento, Manoel Monteiro de Macedo, Francisco José Tavares Benevides, e sua mulher, Marianna Francisca de Gusmaõ, Francisco Macedo, Luduvico José Medeiros, José Suares, José Profico Baptista.

... Tipografia do Dia io.